



RESOLUÇÃO Nº 007/2024

Dispõe sobre os procedimentos para matrícula em **Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II)** e agendamento de banca avaliadora na UNISM – Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria.

A Direção, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos referentes à matrícula e à avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), resolve:

Art. 1º – Da Matrícula em TCC II

A matrícula regular na disciplina de **Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II)** será realizada conforme o cronograma acadêmico da instituição, estando condicionada ao cumprimento das exigências curriculares previstas para a disciplina.

Art. 2º – Da Rematrícula em TCC II e Agendamento de Banca

§1º Ao início do semestre, o aluno estará inscrito na disciplina de TCCII, conforme requerimento de rematrícula, a ele(a) será designado um professor orientador para execução das atividades de orientação e pesquisa, conforme PPC do Curso.

§2º Ao término do semestre, caso o(a) aluno(a) obtenha parecer "**Apto para Banca**" emitido formalmente por seu orientador, deverá realizar **requisição de rematrícula específica no TCCII** para fins de agendamento da banca avaliadora.

§3º A solicitação deverá ser feita **exclusivamente via sistema SIGA**, por meio de **requerimento próprio**, respeitando os prazos definidos no cronograma do TCCII, a ser divulgado pela Coordenação de Curso.

§4º A rematrícula em TCC II tem como objetivo unicamente viabilizar o trâmite administrativo e acadêmico para realização da apresentação e avaliação final do trabalho (Banca Avaliadora), não implicando em custas, novas orientações nem acompanhamento regular por parte do docente orientador.

§5º A aprovação do requerimento está condicionada à comprovação de parecer “Apto para Banca”, emitido e assinado pelo orientador, e à regularidade acadêmica do(a) discente junto à Secretaria Acadêmica e ao Setor Financeiro da UNISM.

Art. 3º – Das Disposições Finais

§1º O não cumprimento das etapas descritas nesta Resolução poderá implicar no impedimento de participação da banca avaliadora, exigindo a matrícula regular na disciplina no próximo período letivo.

§2º Casos omissos serão analisados pela Coordenação de Curso, em conjunto com a Direção Acadêmica e Direção Geral

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11.09.2024.



Prof.^a. Dra. Nara Suzana Lopes Stainr
Diretora Geral - UNISM